



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- EDITAL Nº 37/2013**
Prorroga Prazo de Concurso - Área: Turismo e Hotelaria - Subárea: Hotelaria **01**
- 02- AVISOS DE PRORROGAÇÃO - EDITAIS Nºs 12, 15 e 17/2013**
Prorroga Prazo de Realização de Concursos CAC, CCJ, CTG E CAA **01 - 02**
- 03- RESOLUÇÃO Nº 14/2013**
Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2013.2 – UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste **03 - 11**
- 04- RESOLUÇÃO Nº 15/2013**
Estabelece critérios para implantar a reserva de vagas prevista pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 no Processo Seletivo Vestibular 2013.2 - Engenharias CTG, oferecido pela Unidade Acadêmica de Recife, e Engenharia Civil, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste, de que trata a Resolução nº 14/2013-CCEPE **12 - 14**
- 05- RESOLUÇÃO Nº 16/2013**
Fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo Vestibular 2013.2, referente aos cursos do conjunto Engenharias CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste **15 - 18**
- 06- JULGAMENTO DE RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CAC**
Decisão do Reitor, Ad Referendum do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE **19**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**EDITAL Nº 37, DE 1º DE JULHO DE 2013.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no item 6.2 do Edital nº 109, de 28.11.2011, publicado no D.O.U. nº 228, de 29.11.2011, Seção 3, páginas nº 83 a 86, retificado no D.O.U. nº 230, de 01.12.2011, resolve:

PRORROGAR, por 01 (hum) ano, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor Classe ASSISTENTE, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com o resultado homologado através do Edital nº 48, de 05.07.2012, publicado no D.O.U. nº 130, de 06.07.2012, página nº 84, conforme abaixo discriminado:

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	PROC. Nº 23076.
Hotelaria e Turismo/CCSA	Área: Turismo e Hotelaria Subárea: Hotelaria	021942/2013-76

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Publicados no DOU nº 125, de 02.07.2013, seção 3, página 97.

AVISOS DE PRORROGAÇÃO

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE
PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RCIFE**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve PRORROGAR O PRAZO DE REALIZAÇÃO dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Docentes do Magistério Superior, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de julho de 2013, para a Classe de (Professor Auxiliar), dos Centros de ARTE E COMUNICAÇÃO (CAC), CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ) e TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS (CTG), regidos pelo Edital nº 12, de 12/04/2013, publicado no D.O.U. nº 74, de 18/04/2013, retificado no D.O.U. nº 76, de 22/04/2013 e no D.O.U. nº 93, de 16/05/2013, conforme aprovação do Magnífico Reitor, em 28/06/2013, “ad referendum” do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, com fundamento no Art. 106 do Regimento Geral da UFPE, conforme competência que lhe é atribuída pelo art. 33, alínea “p” do Estatuto dessa Universidade. (Processos nºs 23076.029049/2013-99, 030020/2013-50 e 030057/2013-88).

Publicado no DOU nº 125, de 02.07.2013, seção 3, página 97.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CAA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve PRORROGAR O PRAZO DE REALIZAÇÃO dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Docentes do Magistério Superior, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22 de julho de 2013, para a Classe de (Professor Auxiliar), em Regime de 40 horas, do Centro Acadêmico do Agreste, regidos pelo Edital nº 15, de 23/04/2013, publicado no D.O.U. nº 79, de 25/04/2013, retificado no D.O.U. nº 80, de 26/04/2013 e no D.O.U. nº 93, de 16/05/2013, conforme aprovação do Magnífico Reitor, em 28/06/2013, “ad referendum” do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, com fundamento no Art. 106 do Regimento Geral da UFPE, conforme competência que lhe é atribuída pelo art. 33, alínea “p” do Estatuto dessa Universidade. (Processo nº 23076.029776/2013-56).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CAA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve PRORROGAR O PRAZO DE REALIZAÇÃO dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Docentes do Magistério Superior, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29 de julho de 2013, para a Classe de (Professor Auxiliar), em Regime de Dedicção Exclusiva, do Centro Acadêmico do Agreste, regidos pelo Edital nº 17, de 30/04/2013, publicado no D.O.U. nº 83, de 02/05/2013 e retificado no D.O.U. nº 93, de 16/05/2013, conforme aprovação do Magnífico Reitor, em 28/06/2013, “ad referendum” do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, com fundamento no Art. 106 do Regimento Geral da UFPE, conforme competência que lhe é atribuída pelo art. 33, alínea “p” do Estatuto dessa Universidade. (Processo nº 23076.030104/2013-93).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Publicados no DOU nº 125, de 02.07.2013, seção 3, página 97.

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO N° 14/2013

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2013.2 – UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere às instituições de educação superior credenciadas como universidades deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2012 compõem a primeira e segunda etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2013.2,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular UFPE 2013.2 é destinado ao ingresso de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no referido certame para o preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação Engenharias CTG, com funcionamento no campus de Recife, e Engenharia Civil, com funcionamento no Centro Acadêmico do Agreste, ambos na modalidade presencial.

Parágrafo Único – Para participar da seleção de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter realizado todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2012 (Enem 2012), evento promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP-MEC), com normas específicas e cronograma próprio.

Art. 2º O ingresso na UFPE, por meio dos critérios estabelecidos nesta resolução, dar-se-á no segundo período letivo do ano de 2013, no perfil curricular mais novo em vigor à época da matrícula (entrega de documentos) de que trata o Capítulo IX.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS

Art. 3º Para o Processo Seletivo Vestibular 2013.2, serão ofertadas vagas exclusivamente para os cursos do conjunto Engenharias CTG (Recife) e para o curso de Engenharia Civil (Agreste), ambos pertencentes ao Grupo I.

Art. 4º O conjunto Engenharias CTG é composto, para efeito desta resolução, dos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE, no campus de Recife: Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Engenharia Química.

Parágrafo Único – As regras de acesso a um desses cursos serão objeto do Capítulo IV e dos arts. 25 e 26 desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 5º No ato de inscrição, a ser realizado através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, para concorrer ao Processo Seletivo Vestibular 2013.2, o candidato deverá optar pelo curso Engenharias CTG (Recife) ou pelo curso Engenharia Civil (Agreste).

Art. 6º Caso o número de candidatos classificados em cada curso de que tratam os artigos 3º e 4º seja inferior a 10 (dez), a UFPE se reserva o direito de cancelar a oferta desse(s) curso(s).

Parágrafo Único – Em havendo o cancelamento da oferta, conforme estabelecido no *caput*, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

Art. 7º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) homologará, em Resolução específica, o quantitativo das vagas a que se referem os artigos 3º e 4º.

Parágrafo Único – As vagas de que tratam o *caput* atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DAS ENGENHARIAS CTG

SEÇÃO I DO VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFPE E DA ESCOLHA DEFINITIVA DE CURSO

Art. 8º O candidato classificado em Engenharias CTG, através do Processo Seletivo Vestibular 2013.2, ingressará no primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no art. 4º, devendo, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, no decurso do primeiro período letivo de 2014 (2014.1), fazer a escolha definitiva por um daqueles cursos.

Parágrafo Único – O candidato classificado no curso Engenharias CTG será, necessariamente, matriculado nos componentes curriculares previstos nas tabelas do art. 10, conforme regras definidas na SEÇÃO II.

Art. 9º Para a escolha definitiva mencionada no art. 8º, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos citados no art. 4º.

§ 1º O prazo para a escolha definitiva de que trata o *caput* deste artigo será definido no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2014, a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), www.ufpe.br/proacad.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos incisos I e II do art. 25 desta resolução.

§ 3º O estudante que, no prazo mencionado no § 1º deste artigo, deixar de realizar a escolha definitiva de que trata esta Seção, perderá o vínculo institucional com a UFPE.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 10. Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes do curso ENGENHARIAS CTG no 2º (segundo) semestre letivo de 2013 e no 1º (primeiro) semestre letivo de 2014, estão indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos.

§ 1º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, os ingressantes no curso Engenharias CTG, através do Vestibular 2013.2, serão automaticamente matriculados, via SIG@, pela Seção de Registro Escolar da UFPE, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada neste artigo.

§ 2º No segundo semestre letivo de 2013 (2013.2), os estudantes serão matriculados nos componentes curriculares especificados no primeiro bloco da tabela indicada neste artigo e, no primeiro semestre letivo de 2014 (2014.1), nos componentes curriculares indicados no segundo bloco e naqueles não cursados com aproveitamento escolar, considerando os blocos mencionados, desde que possuam os pré e co-requisitos dos mesmos.

1º SEMESTRE LETIVO (1º BLOCO – 2013.2)			
COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4
FI006	Física Geral I	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4
IN701	Introdução à Engenharia	60	4
DE407	Introdução ao Desenho	60	4
Carga horária total		300	20

2º SEMESTRE LETIVO (2º BLOCO – 2014.1)			
COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD
MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI007	Física Geral II	60	4
FI021	Física Experimental I	45	1
QF001	Química Geral I	60	3
IF165	Computação Eletrônica	60	3
MA046	Álgebra Linear	60	4
Carga horária total		345	19

Art. 11. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será calculado através da expressão
$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$
, em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares de que compõe a tabela indicada no art. 10 e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular.

Parágrafo Único – Neste cálculo é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

Art. 12. A nota final considerada para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será aquela obtida pelo estudante em cada componente curricular cursado integralmente pelo estudante e registrada no SIG@.

Parágrafo Único – Será atribuída nota final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano do curso Engenharias CTG, conforme tabela ilustrada no art. 10, em que o estudante não cursou, por qualquer motivo, ou obteve, como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

Art. 13. É vedado aos ingressantes no curso Engenharias CTG, durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, a obtenção de dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares especificados na tabela mencionada no art. 10.

CAPÍTULO V DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 14. O Processo Seletivo Vestibular 2013.2, a ser realizado em 2 (duas) etapas, será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD.

Art. 15. A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2013.2 é composta das seguintes provas do Enem 2012: 1) parte objetiva da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática; 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

§ 1º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º O resultado (ou nota) obtido na primeira etapa (N1) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa, de acordo com a conversão de escala descrita no § 1º deste artigo e de acordo com a fórmula a seguir:

$$N1 = \frac{NP1 + NP2 + NP3 + NP4}{4}$$

Em que:

N1 – resultado ou nota da primeira etapa;

NP1 – nota da parte objetiva da Prova I do ENEM 2012;

NP2 – nota da Prova II do ENEM 2012;

NP3 – nota da Prova III do ENEM 2012;

NP4 – nota da Prova IV do ENEM 2012.

Art. 16. A segunda etapa será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, sendo aplicadas 2 (duas) provas no primeiro dia, quais sejam, Português 1, com peso 3, e Matemática, com peso 3, e 2 (duas) provas no segundo dia, quais sejam, Física, com peso 2, e Química, com peso 2.

§ 1º A prova de Português 1 será composta de Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e de 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos, podendo o candidato obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º As demais provas conterão, cada uma, 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposições múltiplas e/ou questões de respostas numéricas, com valor total de 10 (dez) pontos cada uma, podendo o candidato obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º A Redação, parte constante da Prova de Português 1, a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o Enem 2012 e sua nota nesta parte será a nota informada pelo INEP/MEC, convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, a qual será denominada N_{RUFPE} .

Art. 17. Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2013.2, a ser publicado em sua respectiva página eletrônica.

Art. 18. O resultado (ou nota) obtido na segunda etapa (**N2**) corresponderá à média ponderada das provas específicas, de acordo com a fórmula a seguir:

$$N2 = \frac{P1 \times 3 + MAT \times 3 + FIS \times 2 + QUI \times 2}{10}$$

Em que:

P1 – nota obtida na prova de Português 1;

MAT – nota obtida na prova de Matemática;

FIS – nota obtida na prova de Física;

QUI – nota obtida na prova de Química.

Art. 19. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de candidatos para realização das provas de que trata o artigo 16.

CAPÍTULO VI

DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA

Art. 20. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa deste certame.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a banca organizadora responsável pela seleção, até às 18 (dezoito) horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento à banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 21. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular 2013.2 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), considerado o quantitativo das vagas disponíveis, conforme art. 7^o desta Resolução.

Art. 23. O argumento de classificação (ARG) de cada candidato será calculado como $\frac{N1 + N2}{2}$ (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame), em que N1 é o resultado da primeira etapa, definido no § 2^o do art. 15, e N2 é o resultado da segunda etapa, definido no art. 18.

Art. 24. Ocorrendo empate na classificação na última colocação, o critério de desempate para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I – o melhor resultado na segunda etapa;
- II – a melhor nota na Redação.

Art. 25. Para fins de ocupação das vagas disponíveis, conforme Resolução de que trata o 7^o deste normativo, para as opções de cursos de ENGENHARIAS CTG indicados no art. 4^o, os estudantes, ao final do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), considerado o quantitativo das vagas disponíveis.

Parágrafo Único – Essa classificação será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, em conformidade ao art. 9^o desta resolução.

Art. 26. A ocupação das vagas do certame de que se trata dar-se-á conforme previsto neste Capítulo e obedecerá à reserva de vagas prevista no parágrafo único do art. 7^o desta resolução.

CAPÍTULO VIII DOS REMANEJAMENTOS

Art. 27. Na hipótese de surgimento de vagas em decorrência da aplicação do Capítulo X desta resolução ou da desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas.

§ 1^o Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação objeto do Capítulo VII, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, de acordo com a escolha definida no ato da inscrição para este certame, considerado o quantitativo de vagas em cada curso de que trata o art. 3^o ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada (2013.2), prevista no calendário acadêmico-administrativo 2013 da UFPE.

§ 2^o Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula (entrega de documentos).

Art. 28. Será denominado CLASSIFICADO o candidato que, aprovado no exame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis, e APROVADO aquele que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação e remanejamento definidos na presente resolução.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 29. A matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados no certame objeto desta Resolução será realizada pela Divisão de Corpo Discente da UFPE e será efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula - a ser divulgado nas dependências da Instituição executora do concurso vestibular 2013.2, bem como em sua página eletrônica -, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII. Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional.

§ 1º O Histórico Escolar do Ensino Médio e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderão ser substituídos pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º Em caso de impedimento do candidato classificado, a matrícula, para os menores de idade, poderá ser feita por seus pais ou responsáveis legais (ambos sem Procuração) ou, em qualquer caso, por meio de terceiros munidos de Procuração (instrumento público ou particular), com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

CAPÍTULO X DA ELIMINAÇÃO

Art. 30. Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular 2013.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 31. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2013.2 o candidato que incidir em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

I – Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer das provas da primeira ou da segunda etapa ou que faltar a quaisquer delas.

II – Não obtiver nota N_{RUFPE} igual ou superior a 2,5 (dois e meio), considerando a nota N_{RUFPE} mencionada no § 3º do art. 16.

III – Não obtiver, ao final da segunda etapa, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior ao **MÁXIMO (2, MPCTG)**; em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG - Recife; sendo excluídas do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

IV – Não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir, correspondente ao número de provas de Português 1 (apenas para as questões discursivas) a serem corrigidas.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 (questões discursivas) A SEREM CORRIGIDAS	
Razão candidato/vaga após aplicados os critérios de eliminação citados nos incisos I, II, III, V e deste artigo e no art 32.	Número de provas de Português I (questões discursivas) a serem corrigidas.
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

V – For apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

VI – Não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar, na ocasião, a documentação completa descrita no art. 29 desta Resolução.

VII – Possuir vínculo institucional com a UFPE em curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, até o ato da matrícula (entrega de documentos) no curso aprovado por meio do certame de que trata esta Resolução.

VIII – Possuir vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, em cumprimento à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 32. Será ainda eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2013.2, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no certame por experiência.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 33. Será desligado da UFPE, a qualquer tempo, o estudante que nela ingressar através do Processo Seletivo Vestibular 2013.2 e que incida em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

I – Venha a possuir vínculo institucional em outro curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

II – Possua vínculo institucional em curso de graduação da UFPE, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Único – Nessas hipóteses, concomitante ao desligamento efetivado, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo do curso de Engenharia Civil (Agreste) será realizada pela Seção de Registro Escolar da UFPE.

Parágrafo Único – Caso existam componentes curriculares optativos/eletivos previstos para serem cursados no primeiro período letivo, a matrícula nestes componentes deverá ser realizada, via SIG@, pelo estudante, no prazo de correção e modificação de matrícula previsto no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2013, sob orientação da Coordenação do Curso de Engenharia Civil (Agreste) e com o auxílio da Divisão do Corpo Discente daquele Centro Acadêmico.

Art. 35. Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

Art. 36. O estudante do curso Engenharias CTG que deixar de efetuar sua matrícula online, via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica - SIG@, a partir do terceiro semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, após sua classificação no curso definitivo do conjunto das Engenharias CTG, perderá o vínculo institucional com esta Instituição, assim como o estudante do curso Engenharia Civil (Agreste) que o deixar de fazer a partir do segundo semestre letivo de vínculo institucional.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

PROF. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
Reitor da UFPE

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO N° 15/2013

EMENTA: Estabelece critérios para implantar a reserva de vagas prevista pela Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012 no Processo Seletivo Vestibular 2013.2 - Engenharias CTG, oferecido pela Unidade Acadêmica de Recife, e Engenharia Civil, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste, de que trata a Resolução n° 14/2013-CCEPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como o Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa n° 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação;
- o disposto no artigo 7° da Resolução n° 14/2013-CCEPE, o qual trata do quantitativo de vagas a ser oferecido no Processo Seletivo de Ingresso Vestibular 2013.2,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1° Serão reservadas, no mínimo, 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das vagas de que trata o art. 7° da Resolução n° 14/2013, por curso e turno, aos candidatos que:

- I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1° Não poderão concorrer às vagas previstas no *caput* os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

§ 2° Considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei n° 9.394/96.

Art. 2° No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o artigo anterior serão destinadas aos candidatos que comprovarem a percepção de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* considera-se:

- I** – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II** – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo;
- III** – renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal, calculada segundo a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, e o total de pessoas da família.

Art. 3º Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, 62,40 (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas de que trata o art. 1º, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Quando a aplicação dos percentuais previstos neste Capítulo resultar em números com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no art. 1º deverá comprovar, no período indicado no Manual do Candidato, os requisitos previstos nos seus incisos I ou II, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e de declaração, firmada sob as penas da lei, de que não cursou o ensino médio, ainda que parcialmente, em instituições particulares.

§ 1º O candidato que tiver concluído o ensino médio mediante Exame Supletivo, nas condições previstas no art. 1º, II, deverá comprovar seu Número de Identificação Social (NIS), relativo ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O candidato que não apresentar a documentação prevista neste artigo no período definido pela instituição executora do certame concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência.

Art. 6º O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no art. 2º deverá comprovar, no período indicado no Manual do Candidato, a renda familiar bruta mensal per capita, mediante preenchimento dos formulários pertinentes, acompanhados dos documentos arrolados no anexo II da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º A renda mensal dos trabalhadores inseridos no mercado informal será comprovada mediante declaração firmada pelo trabalhador e por, no mínimo, duas testemunhas não incluídas no grupo familiar.

§ 2º Estão excluídos do cálculo previsto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, além dos valores mencionados em seu §2º, os rendimentos percebidos a título de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 34 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

§ 3º A Universidade, por seus servidores ou pela instituição executora do certame, poderá consultar informações disponíveis em bancos de dados, mantidos por instituições públicas ou particulares, que permitam avaliar a veracidade e a precisão das informações prestadas pelo candidato.

§ 4º A instituição executora do certame poderá, à vista das informações apresentadas pelo candidato e das diligências previstas no parágrafo anterior, solicitar-lhe a complementação dos documentos apresentados e/ou a prestação de esclarecimentos, nos prazos e na forma prevista no Manual do Candidato.

§ 5º O candidato que não demonstrar renda familiar bruta mensal per capita compatível com o previsto no art. 2º concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência e à metade das vagas de que trata o art. 1º.

§ 6º Da decisão da instituição executora do concurso que considerar o candidato inelegível para as vagas de que trata o art. 2º caberá um único recurso à própria instituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua divulgação.

§ 7º O recurso de que trata o parágrafo anterior deve ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, perante a instituição executora do concurso, que deverá emitir decisão em igual prazo.

§ 8º Os documentos apresentados pelo candidato serão arquivados até o ano seguinte ao do término de seu vínculo institucional com a Universidade, observado o limite mínimo de cinco anos.

Art. 7º A autodeclaração prestada pelo candidato para os fins do art. 3º não se sujeita a controle ou revisão por parte da instituição executora do certame ou da Universidade.

Art. 8º A prestação de informação falsa pelo estudante ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A Universidade poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

Art. 9º A alocação dos candidatos nas vagas de que trata o art. 1º atenderá ao Capítulo III – Das Vagas e Inscrições e ao Capítulo II – Da Classificação da Resolução nº 14/2013 e ao disposto nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º Aos candidatos que optarem por concorrer às vagas previstas no art. 1º desta Resolução é assegurado o direito de concorrer às demais vagas do certame.

§ 2º O candidato cujo argumento de classificação permitir o acesso a uma das vagas previstas no art. 1º, bem como a uma das vagas sujeitas à livre concorrência, será alocado nesta última, de modo a permitir o acesso de outro beneficiário da ação afirmativa à vaga reservada.

§ 3º Caso o candidato, alocado em uma das vagas previstas no art. 1º, em virtude do resultado dos remanejamentos, passe a fazer jus a uma das vagas sujeitas à livre concorrência, será realocado nesta última, de modo a permitir o acesso de outro beneficiário da ação afirmativa à vaga reservada.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2013

EMENTA: Fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo Vestibular 2013.2, referente aos cursos do conjunto Engenharias CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, entrada e turno, para o Processo Seletivo/Vestibular 2013.2 referente ao ingresso para os cursos do conjunto Engenharias CTG, modalidade presencial, oferecidos na Unidade Acadêmica de Recife e para o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste;
- o compromisso estabelecido junto com o Ministério da Educação (MEC) através do Projeto de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI/UFPE;
- a publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que regulamentam a Lei;
- o previsto na Resolução nº 15/2013-CCEPE, que estabelece critérios para implantar a reserva de vagas no Vestibular UFPE 2013.2 e na Portaria Normativa nº 5/2013, que dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG;
- a não finalização do processo de autorização pelo MEC para funcionamento do curso de Medicina (Agreste) a partir do segundo semestre de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º No Processo Seletivo Vestibular para ingresso na UFPE em 2013.2 serão ofertadas vagas exclusivamente para o conjunto dos cursos Engenharias CTG (Recife) e para o curso de Engenharia Civil (Agreste), ambos pertencentes ao Grupo I, de acordo com a distribuição que segue:

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia Civil (Agreste)	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						34					34
VAGAS RESERVADAS						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharias CTG (Recife)	0	0	0	0	0	310	0	0	0	0	310
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						254					254
VAGAS RESERVADAS						56					56
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita						28					28
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						20					20
<i>Qualquer etnia</i>						8					8
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						28					28
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						20					20
<i>Qualquer etnia</i>						8					8
TOTAL	0	0	0	0	0	350	0	0	0	0	350
TOTAL VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA											288
TOTAL DE VAGAS RESERVADAS											62

§1º A ocupação das vagas ofertadas por cada curso pertencente ao conjunto ENGENHARIAS CTG (Recife) do Grupo I, conforme tabela que segue, dar-se-á ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE e somente após o preenchimento do formulário de opção para escolha definitiva por um dos cursos e turnos do conjunto ENGENHARIAS CTG, conforme normas regulamentadas pela Resolução nº 14/2013-CCEPE, respeitada a reserva de vagas prevista na Resolução nº 15/2013-CCEPE e na Portaria Normativa nº 5/2013-UFPE.

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia Civil (Recife)	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	60
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						52					52
VAGAS RESERVADAS						8					8
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita						4					4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3					3
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						4					4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3					3
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia de Alimentos (Recife)	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						8					8
VAGAS RESERVADAS						2					2
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita						1					1
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						1					1
<i>Qualquer etnia</i>						0					0
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						1					1
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						1					1
<i>Qualquer etnia</i>						0					0

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia de Controle de Automação (Recife)	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						14					14
VAGAS RESERVADAS						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia de Materiais (Recife)	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						14					14
VAGAS RESERVADAS						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia de Minas (Recife)	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	25
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						19					19
VAGAS RESERVADAS						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia Elétrica (Recife)	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						24					24
VAGAS RESERVADAS						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia Eletrônica (Recife)	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						34					34
VAGAS RESERVADAS						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
						3					3

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL	
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N		
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita												
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2						2
<i>Qualquer etnia</i>						1						1
Engenharia Mecânica (Recife)	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0		50
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						42						42
VAGAS RESERVADAS						8						8
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita						4						4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3						3
<i>Qualquer etnia</i>						1						1
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						4						4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3						3
<i>Qualquer etnia</i>						1						1
Engenharia Naval (Recife)	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0		10
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						8						8
VAGAS RESERVADAS						2						2
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita						1						1
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						1						1
<i>Qualquer etnia</i>						0						0
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						1						1
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						1						1
<i>Qualquer etnia</i>						0						0
Engenharia Química (Recife)	0	0	0	0	0	45	0	0	0	0		45
VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA						39						39
VAGAS RESERVADAS						6						6
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita						3						3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2						2
<i>Qualquer etnia</i>						1						1
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita						3						3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2						2
<i>Qualquer etnia</i>						1						1
TOTAL	0	0	0	0	0	310	0	0	0	0	0	310
TOTAL VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA												254
TOTAL DE VAGAS RESERVADAS												56

Art. 2º Será assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga por curso, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012.

Art. 3º Os cursos funcionarão no(s) horário(s) estabelecido(s) nas tabelas desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

JULGAMENTO DE RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

DECISÃO DO REITOR, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

1. O Pronunciamento do Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação;
2. A exiguidade de tempo para convocação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, no prazo estabelecido no Edital nº 16, de 30.4.2013, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 2.5.2013;
3. O disposto no art. 33, alínea “p”, do Estatuto da Universidade.

Decide, “*ad referendum*” do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, **negar provimento** aos recursos interpostos pelos candidatos **Rene Faustino Gabriel Junior** e **Malthus Oliveira de Queiroz**, ratificando assim a decisão do Conselho Departamental do Centro Artes e Comunicação de não homologar as inscrições dos referidos candidatos.

Em, 1º de julho de 2013.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor e Presidente do CCEPE